



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

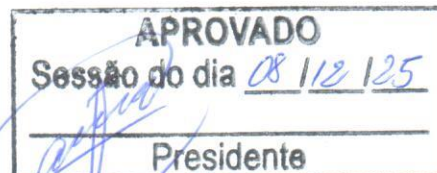
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

ROBERTO DALMASO

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER Nº. 058/2025

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei Complementar nº. 010/2025, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei, Dispõe sobre alterações nos arts. 50 e 51, da Lei Complementar nº 012/2013 visando a redefinição da data base da RGA dos servidores do Município de Cláudia, e outras providências.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº. 010/2025, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o Projeto tem por finalidade a alteração do período de apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses de janeiro a dezembro do ano de referência, conforme previsto atualmente, para: **de dezembro do ano anterior a novembro do ano de referência.**

Com a redação atualmente em vigor, isto é, tendo como período de apuração o índice acumulado de **janeiro a dezembro do ano de referência**, e considerando que o INPC de dezembro é divulgado somente entre os dias 8 e 11 de janeiro do ano seguinte, ante a exigência legalmente fixada para que entre em vigor em janeiro, obriga que a Lei sancionada contenha, sempre, dispositivo de retroatividade, o que é juridicamente inadequado para essa espécie de norma.

Dessarte, com a alteração proposta, retrocedendo o último mês a ser computado no período de apuração para novembro, e considerando que o índice do mês é divulgado entre os dias 9 e 11 de dezembro, abre a possibilidade de o PLC seja apreciado ainda antes do recesso legislativo.

O PLC ora proposto carrega, no art. 3º, a inclusão do art. 222-A, na Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos de Cláudia, no Título X, Das Disposições Gerais Finais e Transitórias, para esclarecer que, em decorrência da **redefinição da data base** da Revisão Geral Anual (RGA), a ser concedida aos servidores, implementada por alterações nos §§ 2º e 3º, do art. 50, e a revogação do parágrafo único, com a inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 51", ambos os artigos desta Lei, excepcionalmente para o ano de 2026, com entrada em vigor em 1º de janeiro, **o percentual do INPC será apurado levando-se em conta o acumulado dos meses de janeiro a novembro de 2025**, perfazendo, tão somente, 11 meses.

Insta salientar, ademais, que não deverá haver prejuízo aos servidores, tendo em vista a inflexão na trajetória da inflação, a projetar tendência de que o percentual acumulado de janeiro a novembro, onze meses, portando, seja maior do que seria se apurado fosse em dezembro (doze meses). Cumpre acrescentar, ainda, que o índice do mês de dezembro de 2025 será computado no período apuratório da RGA de 2027.

Neste sentido esta Comissão, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Parecer 058-2025 - Fls. 002

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao duto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n^o. 010/2025, e requer a dispensa dos interstícios regimentais da Casa para discussão e votação Única do projeto.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 04 de Dezembro de 2025.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ARNALDO FRANÇA** _____

Secretário: **Prof.^a NAYARA** _____

Relator: **VILSON PERIGO** _____

Membro: **Sargento NORBERTO** _____

Membro: **AMARAL** _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	
PROTOCOLO N ^o	429/2025
DATA	04/12/25
HORA	9:24
ASSUNTO	Vol. 058/25
AUTOR	[Assinatura]
RUBR.FUNC.	